



9. 1. 202 - 27/05/10 - P. 4.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
vereadorheltonborges@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PR


INDICAÇÃO

039

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 881/2010
Campo Mourão, 18/05/10 Horas 15:09

Elia
PROTOCOLISTA

| |
|---|
| DESPACHADO FAVORAVELMENTE |
| Sala das sessões <u>18</u> / <u>05</u> / <u>10</u> |
|  PRESIDENTE |

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com Artigo 128, § 1º, Inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, indicando para que, através da Secretaria de Saúde, seja disponibilizado 01 (um) bebedouro para a Unidade de Saúde do Distrito de Piquirivaí.

Justificativa

A presente proposição visa atender pedidos de moradores daquela comunidade.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.


Helton Borges

/RS





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20/05/2010.

| | | | |
|---|-----------|---|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº _____ | 881 /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____ | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____ | /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____ | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____ | /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____ | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ | /2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____ | /2010 |

AUTOR (ES): Helton

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 21/05/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391